



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROCOLO N. 557/2019  
Data 30/09/2019  
Hora 17:45 /Hs  
907508  
Câmara Municipal

Projeto de Lei N° 058 /2019  
De 30 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **558.577,47** (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2019. Sendo distribuídos de acordo com a seguinte Fonte de Recurso:

Fonte de Recurso (22):	R\$	558.577,47
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>558.577,47</b>

**Art. 2°** - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1°, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Canarana - MT, em 30 de setembro de 2019.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo  
Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_/2019  
De 30 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminho Projeto de Lei solicitando autorização para abertura de crédito adicional suplementar em favor do orçamento corrente, essencialmente para o custeio das despesas com folha de pagamento e encargos patronais de forma a atender a demanda até o fim do exercício corrente.

A projeção do excesso de arrecadação consta do Anexo a esta mensagem, onde fica evidenciada sua projeção com base no excesso real já verificado até o mês de julho de todas as receitas e outras que projetadas, se confirmarão até o final do ano.

Sendo este o assunto a tratar reitero protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE 2022/22 -TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

<b>Especificação</b>	<b>Período</b>	<b>Valor</b>
Receita arrecadada no 1º período X1	<b>Jan a Setembro 18</b>	<b>380.572,40</b>
Receita arrecadada no 2º período X1	<b>Outubro a Dezembro 18</b>	<b>203.182,73</b>
Receita arrecadada no 1º período X2	<b>Jan a Setembro 19</b>	<b>1.185.600,53</b>
Receita Orçada X19	<b>Exercício 2019</b>	<b>1.260.000,00</b>

**Cálculo da Taxa de Incremento ( W )**

W = 1º período de X19	1.185.600,53	<b>Percentual %</b>
1º período de X18	380.572,40	
		311,53%
W =	311,53%	100%
		211,53%

**Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1**

Arrecadação do 2º período X18 * W	203.182,73	<b>X</b>	211,53%	632.976,94
--------------------------------------	------------	----------	---------	------------

**Tendência do Exercício**

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	1.260.000,00
2-Tendência do exercício de X19 ->	<b>1.818.577,47</b>
Arrecadação do 1º período de X19	1.185.600,53
Arrecadação do 2º período de X19 * W	632.976,94
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	<b>558.577,47</b>

**CONCLUSÃO:**

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.